



## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 026/2025

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.*

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 036/2025;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 18/12/2025;

**CONSIDERANDO** a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 652/2025 oriunda do projeto de Lei nº 036/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 18 de dezembro de 2025

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí



## LEI N.º 652/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA, SAUDÁVEL E NUTRICIONALMENTE ADEQUADA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA ALUNOS QUE APRESENTEM RESTRIÇÕES ALIMENTARES DE CUNHO RELIGIOSO OU POR INTOLERÂNCIA À CARNE SUÍNA E SEUS DERIVADOS, SEM IMPLICAR AUMENTO DE DESPESA PARA O PODER EXECUTIVO.

O Excelentíssimo Senhor **Francisco Rufino de Souza** Prefeito do Município de Mucajaí, no uso de suas atribuições legais faz saber a que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Mucajaí, aprovou e sanciona a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, nas escolas públicas municipais de Mucajaí, opção de alimentação alternativa, saudável e nutricionalmente adequada aos alunos da educação básica que, por motivo de restrição alimentar de origem religiosa ou por intolerância à carne suína e seus derivados, não possam consumir os alimentos oferecidos no cardápio regular da merenda escolar.

**Art. 2º** - A alimentação alternativa de que trata esta Lei deverá ser preparada em conformidade com as referências nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e observar o disposto na Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, especialmente no que se refere à restrição de alimentos ultraprocessados e à



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



priorização de alimentos in natura e minimamente processados, garantindo que as refeições oferecidas sejam equilibradas e saudáveis conforme as diretrizes vigentes.

**Art. 3º** - A oferta da refeição alternativa não acarretará ônus adicional ao Município, devendo ser utilizada a estrutura já existente e os gêneros alimentícios já adquiridos para a alimentação escolar. As substituições de ingredientes serão realizadas sem aumento de despesa, aproveitando os alimentos disponíveis no estoque do PNAE no município, em consonância com o planejamento do cardápio escolar.

**Art. 4º** - Para ter acesso à alimentação alternativa prevista nesta Lei, os pais ou responsáveis legais do aluno deverão apresentar solicitação formal junto à direção da escola, acompanhada de documentação comprobatória da restrição alimentar, conforme o caso:

- I. Documento ou declaração emitida por instituição religiosa competente, no caso de restrições de cunho religioso;
- II. II. laudo médico ou atestado de profissional de saúde habilitado, no caso de intolerância ou alergia à carne suína e seus derivados.

**Art. 5º** O Poder Executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação, definindo procedimentos operacionais, treinamento de merendeiras e demais medidas necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos anteriores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí/RR, 18 de dezembro de 2025

**Francisco Rufino de Souza**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAI**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR